



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

CHAMADA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO (PROJEN) DE FLUXO CONTÍNUO DO IFPB - CAMPUS CAMPINA GRANDE – VIGÊNCIA 2025

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Campina Grande, comunica por meio deste Edital, a abertura da chamada para submissão de propostas de projetos de ensino (PROJEN), em caráter de fluxo contínuo, com vigência no ano de 2025, no âmbito do Campus Campina Grande, de acordo com as disposições da Resolução nº 39/2019 CONSUPER/IFPB - PROJEN, da Resolução nº 13/2023 - CONSUPER/IFPB - PRONAPA e demais legislações institucionais pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DOS PROJETOS DE ENSINO

- 1.1. O edital de fluxo contínuo para os projetos de ensino é um edital sem fomento, que se configura como meio para registrar as demais atividades pedagógicas e de ensino que visem ao aperfeiçoamento e a complementação do processo de ensino e aprendizagem, ao longo de cada ano letivo.
- 1.2. As atividades propostas nos projetos de ensino se aplicam aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, destinando-se, exclusivamente, à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de estudantes do IFPB campus Campina Grande, como público a ser atendido.
 - 1.2.1. As atividades dos projetos de ensino não poderão ser contabilizadas para o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares previstos na matriz do curso.
 - 1.2.2. As atividades dos projetos de ensino poderão ser utilizadas pelos(as) estudantes para compor a carga horária das atividades complementares.
 - 1.2.3. A carga horária docente destinada à execução do Projeto de Ensino precisará atender ao disposto nas Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.
 - 1.2.4. Entende-se por comunidade interna, os(as) servidores(as) e os(as) estudantes do IFPB, Campus Campina Grande.
 - 1.2.5. Os projetos de ensino submetidos a esse edital deverão ter período máximo de execução de 10 meses, com desenvolvimento comprovado de, pelo menos, 8 horas mensais de atividade.
- 1.3. Os projetos de ensino regidos por este edital têm por objetivos:
 - 1.3.1. Fortalecer as práticas pedagógicas que contribuam para a permanência e êxito dos(as) estudantes do IFPB campus Campina Grande, nos cursos regulares de nível médio (integrados/Proeja e subsequentes) e de nível superior de graduação (licenciatura, tecnologia e bacharelado);
 - 1.3.2. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino, podendo articular-se com a pesquisa e a extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

- 1.3.3. Estimular práticas educativas que ampliem o universo de vivências de estudantes para além daquelas já previstas no Plano Pedagógico de Curso;
- 1.3.4. Promover o intercâmbio de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos dos diferentes cursos técnicos, de graduação e pós-graduação nas práticas inter e multidisciplinares no âmbito institucional;
- 1.3.5. Consolidar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares e a apropriação do currículo dos cursos;
- 1.3.6. Proporcionar experiências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes;
- 1.3.7. Fomentar atividades que fortaleçam a educação inclusiva.
- 1.3.8. Desenvolver ações referentes aos programas e planos propostos nas políticas institucionais vigentes no IFPB.

2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E LINHAS DE INTERESSE DOS PROJETOS DE ENSINO

2.1. A submissão de projetos de ensino necessitará contemplar pelo menos uma das áreas a seguir - definidas em consonância com a Resolução nº 39/2019 - IFPB, programas e planos propostos nas políticas institucionais vigentes no IFPB:

- 2.1.1. Ações para a permanência e êxito dos(as) estudantes em todos os níveis e modalidade de ensino, de acordo com as metas e estratégias do Plano de Acesso, Permanência e Êxito do IFPB - Campus Campina Grande, preferencialmente para os ingressantes;
- 2.1.2. Ações nos cursos regulares de nível médio (Integrados/Projeja e Subsequentes) e de nível superior de Graduação (licenciaturas, tecnologias e bacharelados) e Pós-graduação;
- 2.1.3. Práticas integradoras, transversais e interdisciplinares para o fortalecimento da formação integral;
- 2.1.4. Atividades ligadas à diversidade, inclusão e cultura;
- 2.1.5. Ações do Programa de Tutoria Acadêmica (Regimento Didático);
- 2.1.6. Desenvolvimento do Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAPA).

2.2. Os projetos de ensino podem ser relacionados às seguintes linhas de interesse:

- 2.2.1. Organização de atividades de nivelamento e aprimoramento - em diversas áreas do conhecimento - considerando os conhecimentos básicos curriculares fundamentais, privilegiando os conteúdos cujas dificuldades se apresentam como um entrave à conclusão dos cursos.
- 2.2.2. Adequação e execução do Projeto Básico Curricular - PROBAC de Matemática e/ou de Língua Portuguesa (2023-2025) para melhorar o desempenho dos(as) estudantes, sobretudo ingressos, elevando o patamar de conhecimentos da turma e as possibilidades de êxito no processo formativo, contribuindo, assim, para minimizar as situações de evasão e retenção, vide link
- 2.2.3. Coordenação de tutoria estudantil envolvendo veteranos para apoio em componentes curriculares relativos aos cursos/áreas de conhecimento e na condução da vida acadêmica.
- 2.2.4. Inclusão e acessibilidade digital, desenvolvimento de aplicativos/softwares e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

- capacitação para uso de tecnologias informacionais e comunicacionais;
- 2.2.5. Interdisciplinaridade, projeto integradores e a possibilidade de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.6. Promoção de atividades educacionais e/ou produção de materiais didáticos para estudantes com necessidades educacionais específicas, dentre outros;
- 2.2.7. Implantação ou aprimoramento de laboratórios ou salas temáticas/clubes/grupos, que desenvolvam atividades de educação matemática, literárias, de astronomia, de robótica, de programação, educação positiva, combate ao assédio, dentre outras;
- 2.2.8. Ações de inovação direcionadas à formação profissional nas diferentes modalidades de curso;
- 2.2.9. Voltados à inserção dos(as) estudantes em atividades artísticas, desportivas, culturais; desafios acadêmicos e olimpíadas do conhecimento;
- 2.2.10. Ações nas áreas de responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;
- 2.2.11. Educação para a diversidade, à promoção da igualdade étnico-racial ou de gênero;
- 2.2.12. Acompanhamento e atendimento educacional de estudantes indígenas e/ou quilombolas;
- 2.2.13. Ambientação, integração e sociabilidade, que favoreçam momentos espontâneos de lazer e de aprendizagem dos(as) estudantes, no âmbito do Campus Campina Grande;
- 2.2.14. Promoção da saúde e bem-estar físico, socioemocional e psicológico dos(as) estudantes/servidores;
- 2.2.15. Outra linha em desenvolvimento que não esteja contemplada no rol acima.

3. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES

- 3.1. Poderão ser proponentes de projetos de ensino: docentes do IFPB, Campus Campina Grande, em efetivo exercício, sendo facultada a colaboração de servidores técnico-administrativos e estudantes do Campus Campina Grande; dos programas Tutoria Acadêmica, PIBID e Programa Residência Pedagógica, assim como a possibilidade de participações externas.
- 3.2. O proponente poderá submeter mais de um projeto, desde que haja compatibilidade de carga horária e a execução seja em períodos distintos.
- 3.3. São requisitos e atribuições do proponente:
- 3.3.1. Ser docente do IFPB Campus Campina Grande;
- 3.3.2. O docente na condição de "substituto/temporário" poderá submeter projeto mediante adequação à vigência de seu contrato junto à Instituição e o período de execução do edital;
- 3.3.3. Não estar afastado da Instituição, por qualquer motivo, quando do início da vigência do Projeto de Ensino;
- 3.3.4. Verificar a existência de infraestrutura e condições de viabilidade necessárias para a execução da atividade e apresentar, em caso de parcerias, carta de aceite (ANEXO III), quando houver;
- 3.3.5. Selecionar os(as) estudantes participantes com perfil adequado ao projeto/programa desenvolvido, e com formação compatível para as atividades previstas no plano de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

- 3.3.6. Orientar os(as) estudantes participantes durante todo o desenvolvimento das atividades.
- 3.3.7. Ter Mapas de Atividades e diários de classe atualizados;
- 3.4. É requisito obrigatório dos(as) estudantes colaboradores, estarem regularmente matriculados em um dos Cursos Técnicos (Integrados/Projea, Subsequentes) ou de Graduação (tecnologias, licenciaturas ou bacharelados) ou Pós-graduação do IFPB Campus Campina Grande.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital ou suas eventuais alterações, por meio de processo protocolado via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento dos projetos de ensino (CAAPEN-CG), conforme cronograma (ITEM 10), disponível neste edital;
- 4.2. Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico, fax ou postal.
- 4.3. Da decisão emitida pelo Diretor de Desenvolvimento de Ensino sobre a impugnação, não cabe recurso administrativo.

5. DA SUBMISSÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

- 5.1. A submissão do Projeto de Ensino deverá ser protocolada por meio do SUAP - conforme cronograma (ITEM 10) - devendo ser remetido à CAAPEN-CG, cuja composição é a seguinte:
 - 5.1.1. Diretor de Ensino do Campus Campina Grande;
 - 5.1.2. Representante da equipe pedagógica do Campus;
 - 5.1.3. 01 (um) docente da instituição;
 - 5.1.4. 01 (um) técnico administrativo em educação.
- 5.2. No ato da submissão devem ser obrigatoriamente encaminhados, via SUAP, os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Requerimento de cadastro de Projeto de Ensino (ANEXO I);
 - 5.2.2. Carta de Anuência do parceiro/participante externo (ANEXO III), quando houver;
 - 5.2.3. Plano de Trabalho do Projeto de Ensino (ANEXO II) contendo:
 - 5.2.3.1. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO
 - 5.2.3.2. OBJETIVOS
 - 5.2.3.3. METODOLOGIA
 - 5.2.3.4. RECURSOS NECESSÁRIOS
 - 5.2.3.5. RESULTADOS
 - 5.2.3.6. PRODUTOS (quando houver)
 - 5.2.3.7. AVALIAÇÃO
 - 5.2.3.8. CRONOGRAMA
 - 5.2.3.9. REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA PROPOSTA

- 6.1. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento dos projetos de ensino (CAPPEN-CG) é responsável pela análise documental das propostas, que consiste na conferência dos documentos inseridos no SUAP elencados no subitem 4.2..
- 6.2. A análise documental será realizada pela CAPPEN-CG, conforme cronograma no item 10.
- 6.3. A proposta que não atenda aos requisitos deste Edital será devolvida ao proponente para que no prazo de até cinco dias úteis, apresente a complementação da documentação exigida no subitem 4.2..
- 6.4. O processo será finalizado no caso de o proponente não atender ao prazo estabelecido no subitem 5.3..

7. DA ANÁLISE DO CONTEÚDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A CAAPE-CG analisará cada projeto de ensino submetido e, caso seja necessário, poderá ser designado a pelo menos um avaliador *ad hoc*.
- 7.2. A análise com vistas à aprovação e acompanhamento dos projetos deverá contemplar os seguintes aspectos:
 - 7.2.1. Adequação aos ditames do edital;
 - 7.2.2. Adequação ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em consonância com as legislações institucionais pertinentes;
 - 7.2.3. Coerência entre objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma para execução do projeto e adequação ao público atendido.
- 7.3. O Parecer da CAAPE-CG, Deferido/Indeferido, será inserido no processo de submissão da proposta, com pedido de ciência ao proponente.
- 7.4. As propostas que não se enquadram na modalidade de projetos de ensino serão indeferidas.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 8.1. A interposição do recurso deverá ser realizada, via processo eletrônico no SUAP, à CAAPE-CG pelo proponente até o prazo final para recursos, conforme cronograma (ver item 10).
- 8.2. Recursos intempestivos, ou seja, interpostos fora do prazo não serão apreciados.
- 8.3. Os recursos tempestivos serão apreciados pela CAAPE-CG.
- 8.4. As decisões dos recursos serão emitidas via SUAP e destinadas ao proponente do Projeto de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

9. DO RELATÓRIO FINAL

- 9.1. O Relatório Final do projeto precisará ser encaminhado à CAAPEN-CG, no período máximo de 30 (trinta) dias após sua conclusão indicada no cronograma de execução, apresentando as seguintes informações:
- 9.1.1. Descrição clara da contribuição para a permanência com êxito dos(as) estudantes;
 - 9.1.2. Quantitativos do público atendido; das horas totais de atividades e descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;
 - 9.1.3. A contribuição para o desenvolvimento da autonomia dos(as) estudantes na apropriação do currículo previsto no Plano Pedagógico do Curso-PPC;
 - 9.1.4. Descrição dos objetivos alcançados pelo projeto;
 - 9.1.5. Avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas, incluindo registro de frequência dos(as) estudantes envolvidos, fotos e outros registros.
 - 9.1.6. Relação detalhada dos participantes que receberão certificado (nome completo, número de matrícula e e-mail).
- 9.2. O projeto será considerado concluído após a aprovação do Relatório Final.
- 9.3. Uma vez cumprido o plano de trabalho proposto, apresentado e aprovado o relatório final do projeto, a equipe de trabalho terá direito à certificação emitida pela DDE.

10. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	31 de julho de 2025
Pedidos de Impugnação do Edital	Até 3 de agosto de 2025
Submissão de Projetos de Ensino	A partir de 4 de agosto de 2025
Análise documental, avaliação das propostas e emissão de parecer pela CAPEN	Até 20 dias úteis, após submissão do projeto, desconsiderando os períodos de férias docentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

Período para interposição de recurso	Até 2 dias, após a divulgação do parecer
Análise da interposição de recurso	Até 3 dias úteis, após a interposição de recurso
Envio do relatório final	Até 30 dias, após a conclusão do Projeto. Limitado a 31 de janeiro de 2026

11. DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE DO PROJETO DE ENSINO

- 11.1. Cumprir o que determina este edital.
- 11.2. Informar à CAAPEN-CG, seguindo as orientações do Art. 9º da Resolução nº 39/2019, caso necessite afastar-se de suas atividades no IFPB.
- 11.3. Orientar os(as) estudantes participantes durante todo o desenvolvimento das respectivas atividades.
- 11.4. Inserir o Relatório Final do Projeto de Ensino à CAAPEN-CG no processo até o prazo limite, conforme estabelecido no cronograma (ver item 5).
- 11.5. O não encaminhamento do Relatório Final inviabiliza a sua participação nos editais de projetos de ensino e a emissão de certificados, pela CAAPEN-CG, a todos os membros da equipe executora.
- 11.6. Estar disponível, durante o período de vigência do Projeto de Ensino, para prestar quaisquer informações à CAAPEN-CG;

12. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES COLABORADORES

- 12.1. Participar das atividades previstas no projeto de ensino.
- 12.2. Fazer referência à sua condição de participante do Projeto de Ensino ligado ao Campus Campina Grande nas publicações e trabalhos apresentados, interna e externamente ao IFPB que tiverem relação com as atividades realizadas;
- 12.3. Participar de reuniões para planejamento e a avaliação das atividades e práticas programadas;
- 12.4. Seguir as orientações e a supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado;
- 12.5. Estar disponível, durante o período de vigência do Projeto de Ensino, para prestar quaisquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital Nº 83/2025, de 31 de julho de 2025

informações à CAAPEN-CG;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As atividades de projetos de ensino obedecerão ao Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado.
- 13.2. As informações referentes à execução do Projeto de Ensino precisarão manter-se atualizadas pelo servidor responsável.
- 13.3. A carga horária docente destinada ao Projeto de Ensino será registrada na jornada de trabalho do servidor que participe do projeto e constar no seu mapa de atividades.
- 13.4. Compete à CAAPEN-CG o acompanhamento da execução dos projetos.
- 13.5. Propostas de alteração dos projetos de ensino devem ser encaminhadas por meio de processo à CAAPEN-CG, nos seguintes casos:
 - 13.5.1. Suspensão por prazo determinado;
 - 13.5.2. Cancelamento do projeto;
 - 13.5.3. Alterações na equipe de trabalho (inclusões, exclusões e substituições);
 - 13.5.4. Mudanças na carga horária de atuação ou função dos participantes do Projeto de Ensino.
- 13.6. As alterações aprovadas no Projeto de Ensino, inclusive sua suspensão e/ou cancelamento, precisam, imediatamente, ser registradas no mapa de atividades docentes.
- 13.7. O proponente anexará à proposta de alteração do projeto um relatório das atividades desenvolvidas.
- 13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CAAPEN-CG;

Campina Grande/PB, 31 de julho de 2025.

Jerônimo Silva Rocha
Diretor de Desenvolvimento do Ensino